



Câmara Municipal de Anadia

**ATA N.º 21/2023 EXECUTIVO 2021/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho

**DATA:** catorze de setembro de dois mil e vinte e três

**INÍCIO:** nove horas e trinta e nove minutos

**TERMO:** dez horas e vinte e seis minutos

**O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:**

**PRESIDENTE:** Maria Teresa Belém Correia Cardoso

**VEREADORES:** João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a vigésima primeira reunião, ordinária, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e nove minutos.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aproveitou para dar nota da Cerimónia de Inauguração das instalações do Centro de Saúde de Anadia, objeto de recente intervenção no sentido da sua reestruturação e reabilitação, que teria lugar no próximo dia vinte e cinco (25) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), com início pelas onze (11) horas.-----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

---- **ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÊNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA TRINTA E UM (31) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Nona Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do MIAP, Jennifer Nunes Pereira, e a Senhora Vereadora do PSD, Silvana Ferreira Marques, não participaram na aprovação da ata, por não terem

estado presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **APROVAÇÃO DA ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), EXTRAORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÊNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA SETE (07) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Vigésima Reunião** de dois mil e vinte e três (2023), **Extraordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriênio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia sete (07) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade, com a correção do lapso constatado na transcrição da declaração de voto apresentada pelo Senhor Vereador do PS para o documento, atinente ao ponto dois (02) dos assuntos para resolução. Assim, onde se lia “(...)O abandono dos orçamentos participativos que são uma ferramenta de proximidade tão importante como os nossos cidadãos(...)”, deve ler-se “(...)O abandono dos orçamentos participativos que são uma ferramenta de proximidade tão importante com os nossos cidadãos(...)”.-----

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, e a Senhora Vereadora do PSD, Silvana Ferreira Marques, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.-----

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO TOMADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE (27) DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- É objetivo estratégico do Município de Anadia apostar no desenvolvimento económico do concelho, em cumprimento do qual desenvolveu e está a implementar o programa “Invest em Anadia” | Estratégia Municipal de Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas, assumindo um papel ativo na promoção do empreendedorismo, no apoio às empresas e no reforço da captação de investimento.-----

---- Outrossim, e no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é igualmente objetivo estratégico do Município de Anadia “Reforçar a competitividade territorial e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional”.-----

---- Em desenvolvimento dos mesmos, é prioridade assumida pela Câmara Municipal de Anadia, nesse âmbito, promover o estímulo à competitividade da economia no concelho, pois dela depende a criação de riqueza e de emprego.-----

---- No mesmo sentido, a Câmara Municipal de Anadia está investida em promover a requalificação e ampliação

das Zonas Industriais existentes no concelho, por forma a contribuir para a captação de um maior investimento e para a fixação de empresas no território municipal.-----

---- Na prossecução de tal desiderato, e de forma a concretizar a ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de abril do ano em curso, deliberou adquirir alguns artigos na área abrangida pelo Plano de Pormenor aprovado, inscritos nas respetivas matrizes prediais da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas. A mencionada lista, anexa à informação técnica que sustentou a sobredita deliberação, identificava os artigos e respetivas áreas, correspondentes proprietários que se disponibilizaram a vender os mesmos ao Município de Anadia, e valores indicados.-----

---- Em anexo à informação técnica prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, foi igualmente apresentado, em anexo, o levantamento cadastral dos artigos.-----

---- Contudo, no espaço temporal decorrido da sobredita deliberação, foi promovida uma alteração ao proprietário da parcela identificada com o número cinquenta e sete (57), correspondente ao artigo inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas sob o artigo número três mil trezentos e oitenta e quatro (3384), conforme documento apresentado em anexo à presente proposta.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal *“criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”*;-----

---- De forma a proceder à atualização do proprietário da parcela identificada com o número cinquenta e sete (57) no quadro anexo à documentação que sustentou a deliberação tomada em abril do presente ano;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base no documento que demonstra a alteração de propriedade operada, um aditamento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de abril de dois mil e vinte e três (2023), no sentido de proceder à aquisição do terreno correspondente à parcela identificada com o número cinquenta e sete (57), inscrito na respetiva matriz predial da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas com o artigo número três mil trezentos e oitenta e quatro (3384), a Fernando Mota Moreira.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Notariado da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- **2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS, DESTINADA A APOIAR O INVESTIMENTO REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO**

**COM AS OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA CASA DA CRIANÇA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições no domínio da ação social, prevista na alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Nos termos do citado Regime Jurídico, é competência material da Câmara Municipal, de entre outras, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, esta prevista na alínea u), do n.º 1, do seu artigo 33.º.-----

---- Nesse âmbito, e em observância às suas atribuições legais, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, tem apoiado e colaborado financeiramente com as Instituições Particulares de Solidariedade Social sediadas no concelho, procurando as melhores soluções e cooperando de acordo com a sua disponibilidade financeira.-----

---- As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, para prosseguir, entre outros, com objetivos de apoio social à família, crianças, jovens, idosos, e integração social e comunitária, mediante um vasto trabalho no âmbito da intervenção social, nomeadamente na concessão de bens e na prestação de serviços.-----

---- A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública que prossegue fins sociais, cuja atuação incide sobre famílias, infância, juventude, idade adulta, velhice e pessoas doentes.-----

---- A instituição tem por missão a *satisfação das necessidades da comunidade e sociedade em geral, assegurando a qualidade dos serviços prestados, em colaboração com agentes socioeconómicos*.-----

---- De forma a cumprir esse desiderato, a instituição tem uma vasta oferta de respostas sociais, ao nível da prestação de serviços, desde Creche, a Educação Pré Escolar, Apoio Domiciliário, Centro de Dia, CATL, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Acompanhamento Social e Casa da Criança – Casa de Acolhimento Residencial para Crianças e Jovens.-----

---- O edifício da Casa da Criança – Centro de Acolhimento Temporário foi concluído em dois mil e oito (2008). Esta resposta social acolhe crianças, com idades compreendidas entre os zero e os doze (12) anos, e foi criada com o objetivo de atender às necessidades de crianças em situação de risco, em um ambiente o mais próximo possível do familiar, com uma equipa multidisciplinar especializada no acompanhamento de cada criança.-----

---- Apesar de intervenções de reparação e conservação que foram sendo promovidas, em resultado das lacunas detetadas desde a construção do edifício que acolhe a Casa da Criança, em dois mil e oito, continuaram a persistir alguns problemas relacionados com a falta de isolamento na cobertura do edifício. Nessa constatação, e de forma a resolver infiltrações resultantes dessa lacuna, a Instituição desenvolveu esforços no sentido de dotar o edifício que acolhe a Casa da Criança de melhores condições de habitabilidade.-----

---- Para poder cumprir o compromisso assumido com as crianças, de promover o seu bem estar e qualidade de vida, prevenção, promoção e proteção na saúde, o Provedor da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, apelou à colaboração do Município de Anadia, traduzida em apoio financeiro para fazer face às despesas realizadas com os trabalhos de reparação ao nível de isolamento e de proteção do telhado do edifício da Casa da Criança.-----

---- O Município de Anadia deu uma resposta positiva ao apelo formalizado pelo Provedor da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, mediante a atribuição de uma verba de cinco mil euros (€ 5.000,00), em resultado da deliberação do Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- A verba atribuída foi destinada a apoiar o investimento a realizar por aquela Instituição, designadamente na execução dos trabalhos de reparação do isolamento e de proteção da cobertura do edifício da Casa da Criança.--

---- Assim, e-----

---- Considerados os objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, de *“Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património”*;-----

---- Considerado o pedido de apoio financeiro apresentado pela Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, para compensar o investimento realizado correspondente aos trabalhos de pinturas das paredes no interior e exterior da Casa da Criança;-----

---- Considerado o propósito que presidiu à intervenção da Instituição, no sentido de promover reparações e melhorias no edifício, de forma a dotá-lo de melhores condições de habitabilidade para as crianças;-----

---- Não obstante o apoio concedido pelo Município de Anadia, o investimento realizado pela Misericórdia da Freguesia de Sangalhos foi bastante superior, tendo acrescentado um impacto negativo às dificuldades de tesouraria com que a Instituição se debate, e que subsistem;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, previstas na alínea o), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Considerando, ainda, o previsto na alínea u), do n.º I, do mesmo articulado, na sua atual redação;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma comparticipação financeira de cinco mil euros (€ 5.000,00) à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos, destinada a apoiar o investimento realizado pela Instituição, correspondente a trabalhos de beneficiação do edifício da Casa da Criança.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

**---- 3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO RECUPERAR A ALDEIA DE TORRES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO “FESTA DO BUNHO E DO JUNCO” DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou participações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratualização e de avaliação.-----

---- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.-----

---- Nesse âmbito, e-----

---- Atenta a candidatura apresentada pela Associação Recuperar a Aldeia de Torres ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoio monetário e logístico, e bem assim a isenção do pagamento das taxas devidas pelas licenças de ruído e de ocupação de espaço público, à realização da Festa do Bunho e do Junco dois mil e vinte e três (2023), a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.ª Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no

ponto doze (12) do mencionado PAMDC;-----

---- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, nomeadamente na alínea b), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio à atividade pontual ou extraordinária desenvolvida pela entidade, com vista à implementação de ações ou projetos ocasionais*);-----

---- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Reconhecendo o interesse público da atividade desenvolvida pela Associação Recuperar a Aldeia de Torres, e a importância da sua continuidade; a relevância das atividades realizadas no ano anterior; a capacidade de estabelecer parcerias; e, ainda, a capacidade de realizar receita própria;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba de três mil e quinhentos euros (€ 3.500,00) à Associação Recuperar a Aldeia de Torres, destinada a apoiar a realização da Festa do Bunho e do Junco, entre os dias seis (06) e oito (08) de outubro de dois mil e vinte e três (2023), e bem assim de apoio logístico, de acordo com a disponibilidade dos equipamentos e dos serviços.-----

---- Propõe, ainda, que o apoio a conceder seja formalizado, em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo, e mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Tratando-se de um evento que carece, outrossim, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) e da Audiogest – Pass Música (caso tenham música ambiente ou DJ), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço da atividade.-----

---- A Senhora Presidente propõe, também, isentar a Associação Recuperar a Aldeia de Torres do pagamento das taxas municipais devidas pela emissão de licença especial de ruído, nos termos do disposto no artigo 2.º, do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atualizada, e das taxas municipais de ocupação de espaço público, e de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais, previstas, respetivamente, no n.º 1, do Capítulo VI, e na Secção II do Capítulo XII, da Tabela de Taxas do Município de Anadia, com vista à realização da Festa do Bunho e do Junco.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----



---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, e à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

**---- 4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CLUBE SACA TRILHOS ANADIA, DESTINADO A APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES FORA DO PAÍS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, de harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do património, cultura e ciência e tempos livres e desporto, previstas, respetivamente, nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Outrossim, a Câmara Municipal tem competências materiais, previstas, respetivamente, nas alíneas o), u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado diploma legal, para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- As instituições que se dedicam ao associativismo cultural, social e desportivo são constituídas por iniciativa de particulares, sem finalidade lucrativa, e desempenham uma ação crucial junto das populações, não só pela diversidade e especificidade das respostas que disponibilizam, mas, sobretudo, por proporcionar ao cidadão comum a possibilidade de, voluntariamente, assumir um papel ativo, criativo e socialmente comprometido com a sua comunidade.-----

---- Reconhecendo essa ação, e a sua participação em iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, a autarquia, no exercício das suas competências, vem apoiando as diversas associações de carácter cultural, desportivo e social, sediadas no Município de Anadia, que desenvolvem atividades consideradas de relevante interesse municipal.-----

---- O Clube Saca Trilhos Anadia irá participar, até ao final da época desportiva de dois mil e vinte e três (2023), em várias provas internacionais das modalidades de orientação e de atletismo (disciplina de *Trail Running*) a decorrer fora do continente, a saber: final do Campeonato Nacional de Sprint (*Trail Running*) em Machico, na ilha da Madeira; final da Taça de Portugal (*Trail Running*), na ilha de São Miguel, nos Açores; Campeonatos Nacionais Absolutos (Orientação), em Retoiça, na ilha da Madeira; e Ultra Trail du Mont Blanc, em Chamonix, França.-----

---- Para concretizar a participação desejada nos sobreditos eventos desportivos, o Presidente da Direção do Clube Saca Trilhos Anadia solicitou a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de

Anadia, destinada a minimizar os custos a suportar pelo Clube, relacionados com as deslocações e estadias necessárias.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pelo Clube Saca Trilhos Anadia, para minimizar as despesas a realizar com a deslocação de atletas à Madeira, aos Açores e a França, para participar, respetivamente, na final do Campeonato Nacional de Sprint (*Trail Running*) e nos Campeonatos Nacionais Absolutos (Orientação), na final da Taça de Portugal (*Trail Running*), e no Ultra Trail du Mont Blanc;-----

---- Considerado o número de atletas que disputará as sobreditas provas desportivas, fora do território continental, e os inerentes custos relacionados, nomeadamente, com deslocações e estadias;-----

---- Considerado o sucesso alcançado pelo clube, traduzido nas diversas conquistas dos seus atletas, que demonstra e honra o trabalho desenvolvido, e, certamente, constitui um motivo de orgulho para todos, para além de dignificar o concelho de Anadia;-----

---- Considerando que a participação dos atletas do Clube Saca Trilhos Anadia nas competições mencionadas supra proporciona uma exposição mediática, nacional e internacional, ao desporto Anadiense extremamente positiva, reforçada pelo facto de serem os atuais detentores de vários títulos das edições passadas;-----

---- Considerando que compete ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o previsto no n.º I, do artigo 79.º, da Constituição da república Portuguesa;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas no artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, estão consagradas no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerando que os apoios financeiros, concedidos pelos municípios, devem ser objeto de contrato programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados nos artigos 9.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;-----

---- Reconhecendo a importância da participação dos atletas do Clube Saca Trilhos Anadia nas mencionadas provas desportivas, e os objetivos que se propõem alcançar;-----

---- Considerando, ainda, que o apoio do Município poderá constituir-se como um incentivo para que o Clube possa dar continuidade ao trabalho desenvolvido no âmbito do projeto desportivo delineado, e para potenciar a motivação e o desempenho dos seus atletas, de referência nacional e internacional, a participar em eventos de maior visibilidade entre os melhores atletas;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de um apoio extraordinário ao Clube Saca Trilhos Amadia, no montante total de três mil euros (€ 3.000,00), destinado a colaborar nas despesas a

realizar pelo clube com as deslocações de atletas à ilha da Madeira, à ilha de São Miguel, nos Açores, e a Chamonix, em França, para participar, respetivamente, na final do Campeonato Nacional de Sprint (*Trail Running*) e nos Campeonatos Nacionais Absolutos (Orientação), na final da Taça de Portugal (*Trail Running*), e no Ultra Trail du Mont Blanc.-----

---- De harmonia com o disposto no artigo 9.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, que define o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, o apoio proposto será formalizado através da celebração de Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social, e será pago mediante e a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico, e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO DE INCENTIVO À NATALIDADE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Benefício de Incentivo à Natalidade, que consiste em uma medida, integrada no programa “Nascer Anadiense”, destinada a incentivar a natalidade através da atribuição de um apoio destinado a compensar os custos com a realização de despesas em bens e serviços considerados indispensáveis ao

desenvolvimento de crianças nascidas ou adotadas em famílias com residência permanente e com recenseamento no concelho de Anadia.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício de Incentivo à Natalidade destina-se a compensar os custos com a realização de despesas, em bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, sendo elegíveis aquelas que respeitem, nomeadamente, a vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, assistência médica e medicamentosa, artigos de puericultura e mobiliário, equipamentos de segurança, higiene e conforto, vestuário e calçado, em adequação com a idade da criança.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício de incentivo à natalidade** (benefício de carácter pecuniário, consagrado nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) a sexagésimo oitavo (68.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de mil euros (€ 1.000,00), sendo que metade do montante máximo do incentivo atribuído terá de ser despendido em estabelecimentos comerciais sítos na área do concelho de Anadia, conforme número três (03), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do RGASMA.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por diversos munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números sessenta e nove dois mil e vinte e três (69/2023 NAT), setenta dois mil e vinte e três (70/2023 NAT), setenta e um dois mil e vinte e três (71/2023 NAT), setenta e dois dois mil e vinte e três (72/2023 NAT), setenta e três dois mil e vinte e três (73/2023 NAT), setenta e quatro dois mil e vinte e três (74/2023 NAT), setenta e cinco dois mil e vinte e três (75/2023 NAT), setenta e seis dois mil e vinte e três (76/2023 NAT), setenta e sete dois mil e vinte e três (77/2023 NAT), e setenta e oito dois mil e vinte e três (78/2023 NAT), para usufruir do Benefício de Incentivo à Natalidade, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelas requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que as requerentes cumprem as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, as requerentes reúnem as condições especiais de atribuição do apoio referente ao Benefício de Incentivo à Natalidade, previstas no artigo sexagésimo quinto (65.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados no âmbito dos processos identificados sob os números sessenta e nove dois mil e vinte e três (69/2023 NAT), setenta dois mil e vinte e três (70/2023 NAT), setenta e um dois mil e vinte e três (71/2023 NAT), setenta e dois dois mil e vinte e três (72/2023 NAT), setenta e quatro dois mil e vinte e três (74/2023 NAT), setenta e cinco dois mil e vinte e três (75/2023 NAT), setenta e seis dois mil e vinte e três (76/2023 NAT), setenta e sete dois mil e vinte e três (77/2023 NAT), e setenta e oito dois mil e vinte e três (78/2023 NAT), e, de harmonia com o

previsto na alínea a), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, a atribuição de mil euros (€ 1.000,00) a cada uma das requerentes, em um total de nove mil euros (€ 9.000,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Propõe, ainda, de harmonia com o consagrado na alínea na alínea b), do número um (01), do artigo sexagésimo quarto (64.º), do sobredito Regulamento, a atribuição de mil duzentos e cinquenta euros (€ 1.250,00) à munícipe que instruiu o processo ao qual foi atribuído o número setenta e três dois mil e vinte e três (73/2023 NAT), igualmente mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos sexagésimo terceiro (63.º) e seguintes.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **ALTERAÇÃO DE PRESENCAS – SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ MIGUEL MATOS BEJA HENRIQUES:**-----

---- O Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, chegou à reunião quando eram nove horas e cinquenta e cinco minutos.-----

---- **6. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2022 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos

disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e dois (02/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e conseqüentes renovações, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, e decorridos seis meses, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de o requerente já não se encontrar em situação de grave carência económica, como tal definida no artigo décimo terceiro (13.º) do sobredito Regulamento, conforme informação recolhida em

contexto de entrevista presencial;-----

---- Considerando, outrossim, e em constatação de tal condição, que o requerente já beneficiou de Benefício Fundo Social pelo período máximo consagrado no número um (01) do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e dois (02/2022 FS), em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **7. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 30/2021 MED:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a compartilhar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a

comparticipar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Participação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerado que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número um (01), e sem prejuízo do disposto no seu número três (03), que as disposições do novo Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor;-----

---- Considerando, outrossim, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e um (2021), deliberou deferir o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número trinta dois mil e vinte e um (30/2021 MED), para usufruir de Benefício Participação de Despesas com Medicamentos, e atribuir ao requerente uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo segundo (32.º), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano;-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre anualmente, de harmonia com o disposto no artigo trigésimo segundo (32.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia,



de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo;-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, decorrido aquele período, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido ao munícipe, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo primeiro (21.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele Serviço, o requerente continuava a cumprir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas nas alíneas a) e b), do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e bem assim no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo trigésimo (30.º), ambos do RGASMA, pelo que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou no sentido da primeira renovação da atribuição de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamento ao munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número trinta dois mil e vinte e um (30/2021 MED);-----

---- Considerando que, decorrido novo período temporal, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo primeiro (21.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamento deverá ser cessado, pelo facto de o requerente não apresentar a documentação necessária para efeitos de reavaliação das condições de atribuição do benefício, conforme previsto no artigo trigésimo segundo (32.º) do sobredito Regulamento;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamento, atribuído ao munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número trinta dois mil e vinte e um (30/2021 MED), em conformidade com o previsto na subalínea i), da alínea b), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 18/2023 FS E PROCESSO N.º 07/2023 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de

dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e

quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS) e sete dois mil e vinte e três (07/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pela requerente se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com as informações prestadas, a requerente dos processos identificados supra, reúne, respetivamente, as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) à munícipe, a pagar com início no mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Propõe, igualmente, o deferimento do requerimento apresentado pela munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e quarenta e quatro euros e treze cêntimos (€ 144,13), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o Benefício Fundo Social será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover officiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados,

nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- No que ao Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional respeita, caberá à requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar, mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim habitacional será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **9. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA A LICENCIATURA EM SERVIÇO SOCIAL NA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada

legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.

---- A aluna Mariana Abreu Ferreira, que frequenta a Licenciatura em Serviço Social na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de conceder autorização para realização de estágio curricular, no segundo semestre do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), e no ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025).

---- De acordo com o pedido apresentado, o estágio solicitado será completado no segundo semestre do ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), durante cento e oitenta (180) dias, e no ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), cumprindo quatrocentas e oitenta (480) horas, mediante o plano de trabalhos de estágio e respetiva calendarização a estabelecer pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, e de acordo com as Normas Reguladoras de Estágio (I e II) da Licenciatura em Serviço Social.

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para a o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante o estágio curricular, todos os benefícios escolares de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro escolar.

---- O plano de estágio a desenvolver no Serviço de Ação Social do Município de Anadia terá o acompanhamento e a supervisão da Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde, Dr.ª Dora Gomes.

---- Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Ação Social para acolher a aluna da Licenciatura de Serviço Social da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, e considerando que a realização do estágio curricular solicitado consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a mesma, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, a cumprir em dois períodos dos anos letivos dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), e dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), concertados com as entidades coordenadoras responsáveis.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde e ao Setor de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para conhecimento e devidos efeitos.

**---- 10. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA, DESTINADA A COMPARTICIPAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS DIVERSAS LOCALIDADES DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA QUE FREQUENTAM A ESCOLA BÁSICA DE AVELÃS DE CIMA:**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas

entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

---- Em cumprimento do plasmado supra, e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pelo atual quadro legislativo, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e três (2023), deliberou, para os efeitos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, aprovar o Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- O transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva;-----

---- Tendo em conta, porém, que não se encontra prevista, por parte da empresa responsável pelo serviço de transporte público, a realização de percursos das localidades da freguesia de Avelãs de Cima até à Escola Básica de Avelãs de Cima, situação que impulsionou o Município de Anadia a solicitar a colaboração do Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte dos alunos residentes nas diversas localidades da freguesia de Avelãs de Cima, que se encontram a frequentar a Escola Básica de Avelãs de Cima;-----

---- Considerados os pressupostos consagrados no artigo 20.º, do mencionado Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia, tendo proposto, para o efeito, a atribuição de uma comparticipação mensal, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), no valor de dois mil euros (€ 2.000,00);-----

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba

mensal de dois mil euros (€ 2.000,00) ao Centro Social, Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), destinada a participar o transporte dos alunos residentes nas diversas localidades da freguesia de Avelãs de Cima, que se encontram a frequentar a Escola Básica de Avelãs de Cima.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- II. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE VILA NOVA DE MONSARROS, DESTINADA A COMPARTICIPAR O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA LOCALIDADE DE ALGERIZ, QUE SE ENCONTRAM A FREQUENTAR O ENSINO SECUNDÁRIO EM ANADIA:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O novo quadro de transferência de competências, em matéria de educação, nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais, operado pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.-----

---- O sobredito Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atualizada, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os Municípios, conferindo-lhes, também, novas competências. Nesse enquadramento, o diploma setorial mencionado define, no seu artigo 21.º, que a elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar, nos municípios, é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação.-----

---- Em cumprimento do plasmado supra, e no exercício da competência cometida à Câmara Municipal pelo atual quadro legislativo, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte e três (2023), deliberou, para os efeitos do disposto no artigo 21.º, do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada, aprovar o Plano de Transporte Escolar do Município de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- O transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré escolar, do ensino básico e do ensino secundário.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que o plano de transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais e seletivas no âmbito da educação inclusiva;-----

---- Tendo em conta, porém, que não se encontra prevista, por parte da empresa responsável pelo serviço de transporte público, a realização do percurso entre as localidades de Vila Nova de Monsarros e de Algeriz, no período da tarde, situação que impulsionou o Município de Anadia a solicitar a colaboração do Centro de Apoio Social de Vila Nova de Monsarros, no sentido de aquela Instituição assegurar o transporte dos alunos residentes no lugar de Algeriz, que se encontram a frequentar o ensino secundário em Anadia;-----

---- Considerados os pressupostos consagrados no artigo 20.º, do mencionado Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atualizada;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, dando conta da disponibilidade manifestada pela Direção da Instituição em colaborar com o Município de Anadia, tendo proposto, para o efeito, a atribuição de uma comparticipação mensal, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), no valor de trezentos e setenta e cinco euros (€ 375,00);-----

---- Atento o exposto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a atribuição de uma verba mensal de trezentos e setenta e cinco euros (€ 375,00) ao Centro de Apoio Social de Vila Nova de Monsarros, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), destinada a comparticipar o transporte dos alunos residentes na localidade de Algeriz, que se encontram a frequentar o ensino secundário em Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Setor de Contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **12. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA AO COLÉGIO DA CURIA, PARA REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO GERAL DE PAIS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, nomeadamente os estabelecimentos de ensino e as



associações desportivas do concelho, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, desportiva, cultural e ambiental.-----

---- O Colégio da Curia pretende realizar, no próximo dia dezasseis (16) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), uma Reunião Geral de Pais, no âmbito da abertura do novo ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024). Para efeitos de concretização da atividade, a Diretora do Colégio da Curia solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização, a título gratuito, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, pelas dez (10) horas daquele dia dezasseis (16) de setembro.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pela Diretora do Colégio da Curia, no sentido da disponibilização, por parte do Município de Anadia, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, no dia dezasseis (16) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), com vista à realização de uma Reunião Geral de Pais;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à entidade mencionada supra, a concretização da atividade pretendida;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Dr. Pedro Dias, dando conta da disponibilidade do Auditório do Museu do Vinho Bairrada para acolher a iniciativa no dia solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir, e antecipando, ainda, o seu entendimento, com base nos fundamentos apresentados, nomeadamente pela vertente pedagógica e de sensibilização dirigida a Pais de crianças que frequentam uma Instituição de ensino local, de que se justifica a disponibilização do espaço sem imputação de custos ao promotor da iniciativa;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada, a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, do Auditório do Museu do Vinho Bairrada, para efeitos de realização de uma Reunião Geral de Pais, a promover pelo Colégio da Curia, no dia dezasseis (16) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Museus e Património Cultural da Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 13. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS À ESCOLA PROFISSIONAL DE VITICULTURA E ENOLOGIA DA**

**BEIRA LITORAL PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º I, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pela Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral/Escola Profissional de Anadia para utilização das instalações desportivas municipais, para a prática das aulas de educação física, designadamente o Pavilhão Municipal de Anadia, o Campo Sintético de Futebol Sete, os Courts de Ténis e as Piscinas Municipais;-----

---- Considerada a informação prestada pelos Dirigentes, Prof. Adérito Cruz e Prof. Gonçalo Catalão, dando conta da disponibilidade das instalações desportivas municipais mencionadas supra, e balneários afetos às mesmas, salvaguardando, contudo, a necessidade de concertação dos horários e espaços requeridos quando coincidentes com outros pedidos, de forma a dar resposta a todas as solicitações;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Pavilhão Municipal de Anadia, do Campo Sintético de Futebol Sete, dos Courts de Ténis e das Piscinas Municipais, nos horários solicitados, durante o ano letivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), com a salvaguarda de articulação dos mesmos e da possibilidade de

ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e a Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, de acordo com minuta anexa, que tem por objeto a definição dos termos e condições da disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução dos currículos escolares, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

**---- 14. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS AO NÚCLEO KARATE DE SANGALHOS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024):-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município, de harmonia com o n.º I, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, o Município dispõe de atribuições nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da saúde, previstas, respetivamente, nas suas alíneas d), f) e g).-----

---- No exercício das suas atribuições, o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins.-----

---- De acordo com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

---- Assim, e-----

---- Atendendo a que é dever da Câmara Municipal de Anadia cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Núcleo Karate de Sangalhos;-----

---- Considerando que o fenómeno desportivo engloba um valioso número de massas populacionais, diversas na sua composição quanto a género, faixa etária ou origem;-----

---- Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição

da República Portuguesa;-----

---- Considerando que a democratização do acesso ao desporto poderá e deverá ser protagonizada pelos diversos agentes locais e regionais, dada a sua proximidade às populações;-----

---- Considerando que é competência dos poderes locais proporcionar, não apenas de forma direta, como também indireta, por interpostos colaboradores na área desportiva, a criação de oportunidades de prática desportiva aos seus cidadãos;-----

---- Considerando que uma adequada e racional utilização das diferentes valências das instalações desportivas, propriedade do Município de Anadia, constitui uma mais valia ao serviço da comunidade, nas vertentes escolar, social e desportiva;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos é e pretende perpetuar-se um promotor e impulsionador da atividade desportiva concelhia;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos, pelas exigências da modalidade de karate, necessita de instalações e de equipamentos de tipologia específica incompatíveis com as suas condições de operacionalidade próprias;-----

---- Considerando que o Núcleo Karate de Sangalhos se faz representar, com resultados meritórios, a diversos níveis, traduzindo-se em várias deslocações das suas comitivas pelo país e além-fronteiras, e, por tal facto, se constitui uma das forças de divulgação da imagem do Município para lá dos seus limites geográficos;-----

---- Considerado o pedido de autorização apresentado pelo Núcleo Karate de Sangalhos para utilização das instalações desportivas municipais, por parte das turmas de formação de crianças, de formação de adultos e de competição, designadamente o Centro de Alto Rendimento de Anadia, durante a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024);-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao Núcleo Karate de Sangalhos, uma adequada prática, dentro dos padrões de segurança e nível técnico adequados à modalidade, que concorra para a melhor prestação das diversas turmas, e, bem assim, uma apropriada racionalização da utilização de espaços, definição de horários e diversificação de práticas;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Dirigente, Prof. Sérgio Fernandes, dando conta da disponibilidade de espaço de treino no Centro de Alto Rendimento de Anadia, e balneários afetos, com calendário e horários de atividade de acordo com a disponibilidade do serviço, não apresentando qualquer obstáculo à renovação da parceria existente, que permitirá manter a oferta de formação, competição e recreação aos munícipes;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título precário e gratuito, das instalações do Centro de Alto Rendimento de Anadia, nos horários solicitados e consentâneos com a disponibilidade do serviço, durante a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), com a salvaguarda de que poderá haver lugar a ajustamento de horários, de acordo com as necessidades.-----

---- A utilização ora proposta será formalizada mediante a celebração de um Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Município de Anadia e o Núcleo Karate de Sangalhos, de acordo com a minuta em anexo, que tem por objeto a definição dos termos e condições da parceria a formalizar, relativa à

disponibilização dos espaços solicitados, para a devida execução das atividades pretendidas, com as adequadas e proporcionais condições pedagógicas, logísticas e de segurança.-----

---- Appreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **15. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento

Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de oito (08) de setembro de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia oito (08) de setembro, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de seiscentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos (€ 609,55), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Setor Comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

#### ---- **16. PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO A PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA FONTE SÃO JOÃO, NA LOCALIDADE DE SÃO JOÃO DE AZENHA, FREGUESIA DE SANGALHOS.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Tiago José Gonçalves Pereira, para efeitos de construção de habitação unifamiliar, na rua Fonte São João, na localidade de São João de Azenha, Freguesia de Sangalhos, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 163/2023;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, o prédio objeto da pretensão é localizado em zona destinada a expansão urbana, em conformidade com a planta de ordenamento do PDM, e tem uma expansão aproximada de cem (100) metros, no limite sul da rua Fonte São João;-----

---- Considerando o mencionado na mesma informação, de que a proposta de alinhamentos apresentada não garante o perfil transversal tipo do arruamento, que se encontra regulamentado para situações em que a faixa de rodagem apresente três vírgula vinte e cinco metros (3,25 m) ao eixo, estacionamento ao longo com dois metros (2,00 m), e passeio com um vírgula sessenta metros (1,60 m) de largura;-----

---- Considerado, outrossim, o entendimento do Diretor de Departamento, de que a faixa de rodagem existente, com cerca de cinco metros (5,00 m), deve ser mantida, em alternativa aos três vírgula vinte e cinco metros (3,25 m) ao eixo, que considera não fazerem sentido pelo facto de a faixa de rodagem existente se encontrar totalmente consolidada;-----

---- Considerando, perante o exposto, que o Diretor de Departamento entende que o perfil transversal alternativo, equiparado a projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a submeter a aprovação do Executivo Municipal, e a garantir no alinhamento confinante com a via pública a autorizar, deverá

possuir as seguintes características geométricas: a largura existente da faixa de rodagem; o estacionamento (ao longo) com dois metros (2,00 m) contados a partir da linha de marcação lateral existentes; e o passeio com um vírgula sessenta metros (1,60 m) de largura;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do estudo apresentado para a rua Fonte São João, na localidade de São João de Azenha, Freguesia de Sangalhos, no âmbito do processo de obras n.º 163/2023, e a sua equiparação a projeto de requalificação, nos termos e condições vertidos na informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **17. PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE MUNICIPAL DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 2, DO ARTIGO 60.º, DO DECRETO-LEI N.º 82/2021, DE 13 DE OUTUBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUALIZADA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de reconhecimento do interesse municipal do projeto de construção de um armazém agrícola, sito na localidade de Torres, freguesia de Vilarinho do Bairro, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No âmbito do processo de licenciamento referente a construção de armazém agrícola e muros n.º 321/2022, que corre termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, apresentado em nome de Antero Ruivo Ferreira, a Dirigente, Eng.ª Catarina Pereira, afeta ao Serviço Técnico Florestal, faz o enquadramento da pretensão no n.º 3, do artigo 61.º, do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atualizada.-----

---- Nesse enquadramento, é consagrada a possibilidade de o Município, a pedido do interessado, e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível seis (6) ou superior em proteção civil, ou ciências



conexas, reduzir até um mínimo de dez (10) metros a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b), do n.º 1, do sobredito artigo 61.º, desde que verificadas as restantes condições previstas no mesmo número, e obtido parecer favorável da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, aplicando-se o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.-----

---- Nos termos da informação prestada pela Dirigente do Serviço Técnico Florestal, é aludida a competência da Câmara Municipal, consagrada no n.º 3, do artigo 60.º, do sobredito diploma legal, de verificação das exceções previstas no número anterior, havendo lugar, nos casos das alíneas b) e d), a parecer vinculativo da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, conforme referido, a emitir no prazo de trinta (30) dias. Acresce, ainda, a permissão, prevista na alínea d), do n.º 2, do artigo identificado, para realização de obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a Câmara Municipal competente reconheça o seu interesse municipal.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Atendendo às disposições previstas no Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atualizada, designadamente nos seus artigos 60.º e 61.º;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Antero Ruivo Ferreira, para efeitos de construção de armazém agrícola e muros, na localidade de Torres, freguesia de Vilarinho do Bairro, a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 321/2022;-----

---- Tendo em conta o enquadramento enunciado pela Dirigente do Serviço Técnico Florestal, e bem assim a possibilidade preconizada no sobredito diploma legal, para efeitos de viabilização da pretensão do titular do processo de obras identificado, desde que cumpridas, cumulativamente, as condições previstas no mesmo diploma;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação prestada pela Dirigente, Eng.ª Catarina Pereira, e verificadas, cumulativamente, as condições previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 60.º, do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua versão atualizada, que o Executivo delibere no sentido do reconhecimento do interesse municipal do projeto de construção de um armazém agrícola e muros, sito na localidade de Torres, freguesia de Vilarinho do Bairro, instruído por Antero Ruivo Ferreira.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- **DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. DESPACHO EXARADO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM OITO (08) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DESIGNADA POR “RENOVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MOGOFORES”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em oito (08) de agosto

de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua versão atualizada, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Águas em Mogofores”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, em oito (08) de agosto de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- **2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM TRINTA E UM (31) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023), A APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DESIGNADA POR “AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- No exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, conjugado com o n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na sua versão atualizada, a Senhora Presidente da Câmara Municipal aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada designada por “Ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara”.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- **3. ADITAMENTO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P. E O MUNICÍPIO DE ANADIA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o Aditamento ao Acordo de Colaboração celebrado em oito (08) de julho de dois mil e vinte e um (2021), que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- Atendendo à deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., de dezoito (18) de agosto de dois mil e vinte e três (2023), que aprovou a verificação da concordância da alteração da Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município de Anadia, com os princípios e regras do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, ao abrigo do n.º 8, do artigo 2.º, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua redação atual, bem como aprovou a celebração de Aditamento ao Acordo de Colaboração com o Município de Anadia, previsto no artigo 65.º, do Decreto-lei n.º 37/2018, de 04 de junho, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, procedeu à assinatura do Aditamento ao Acordo de Colaboração anexo à presente deliberação, a celebrar com o Instituto da Habitação e

da Reabilitação Urbana, I.P.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Aditamento ao Acordo de Colaboração a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., que foi outorgado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência conferida pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **1. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de setembro de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de três milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos (€ 3.223.776,55), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023), que totaliza o valor de dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete euros e vinte e nove cêntimos (€ 2.692.497,29), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- **2. “ANADIA SOCIAL DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:**-----

---- Pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade “Anadia Social dois mil e vinte e três (2023) – Juntos Somos Mais Fortes”, a decorrer entre os dias vinte e seis (26) e vinte e oito (28) de outubro de dois mil e vinte e três (2023), no Cineteatro Anadia, no Parque Urbano de Anadia e no Pavilhão de Desportos de Anadia. A iniciativa proposta, a desenvolver em conjunto com as Instituições Sociais do concelho, tem como objetivo divulgar o trabalho social e potenciar novas aprendizagens/reencontros entre as Instituições Sociais, e inclui diversas atividades dirigidas aos clientes da área da infância, terceira idade e pessoas com incapacidade, e também à comunidade em geral.-----

---- **3. FEIRA DA VINHA E DO VINHO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023) – BALANÇO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o documento referente ao balanço da edição de dois mil e vinte e três (2023) da Feira da Vinha e do Vinho, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento do documento que apresenta o balanço da edição de dois mil e vinte e três (2023) da Feira da Vinha e do Vinho, que decorreu entre os dias vinte e um (21) e vinte e cinco (25)

de junho. A organização da Feira da Vinha e do Vinho consubstancia a pretensão do Município de Anadia de mostrar os costumes das gentes do concelho, divulgar os seus produtos, a gastronomia, a vitivinicultura, as tradições do seu povo, constituindo-se, para além de uma mostra de vinhos, de gastronomia e das potencialidades das diversas Freguesias e Associações do concelho, um espaço de cultura e de festa, com animação permanente proporcionada por muitos artistas.-----

**---- 4. CENTRO SOCIAL MARIA AUXILIADORA DE MOGOFORES – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI) E DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CRECHE:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, o pedido apresentado pelo Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- No seguimento do pedido apresentado pela Presidente da Direção do Centro Social Maria Auxiliadora de Mogofores, e com enquadramento na alínea a), do número um, do artigo oitavo (*Isenções ou reduções*) do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Anadia, o Executivo Municipal tomou conhecimento da isenção, concedida à Instituição, do pagamento das taxas municipais devidas pelos licenciamentos referentes a construção de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e a Requalificação e Ampliação da Creche, no âmbito dos processos de licenciamento a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia.-----

**---- 5. INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA – GABINETE DE ESTÁGIOS DO 1.º E 2.º CICLO – AGRADECIMENTO:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a comunicação de agradecimento remetida pelo Gabinete de Estágios do 1.º e 2.º Ciclo do Instituto Superior Miguel Torga, de Coimbra, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pela Coordenadora do Gabinete de Estágios do 1.º e 2.º Ciclo do Instituto Superior Miguel Torga, de Coimbra, através da qual agradece a colaboração e disponibilidade demonstrada pela Câmara Municipal no processo de acolhimento, integração e orientação dos estagiários do Instituto, durante o ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023).-----

**---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES AOS PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----**

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- **DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:**-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e vinte e seis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----